



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município. Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º. O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

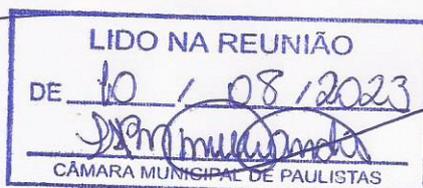
§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,20 x 0,30 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

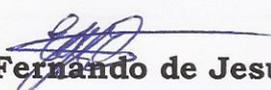
- I. "PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE PAULISTAS", conforme Anexo I, para os veículos pertencentes ao município;
- II. "PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE PAULISTAS", conforme Anexo I, para os veículos pertencentes à Câmara Municipal;
- III. "Uso exclusivo em serviço";
- IV. "Proibido Carona";
- V. Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado, se for o caso;

Art. 4º. Os veículos adquiridos com recursos do Estado ou da União, ou por eles doados, que exijam regulamentação própria quanto à sua identificação, estão isentos das disposições previstas nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 10 de agosto 2023.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

ANEXO I

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PAULISTAS



USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PAULISTAS



USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Paulistas – MG:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais do município e dá outras providências.

A presente proposta de lei tem como objetivo aprimorar a identificação dos veículos de propriedade do Município, bem como promover a transparência e o uso adequado dos recursos públicos. A plotagem com o brasão auxiliará na inibição de usos inadequados desses veículos, garantindo sua destinação exclusiva às atividades públicas e administrativas.

Ademais, a obrigatoriedade da plotagem contribuirá para a visibilidade da gestão municipal, permitindo que os cidadãos identifiquem facilmente os veículos pertencentes à frota da administração pública.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Paulistas/MG, 10 de agosto 2023.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Paulistas